CASTELO BRANCO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONCURSO PÚBLICO

"***Aquisição de Serviços para a Contratação de Apólices de Seguros***"

Valor Base Global: €110.000,00 (cento e dez mil euros)
Lote 1: €90.000,00 (noventa mil euros)
Lote 2: €20.000,00 (vinte mil euros)
Prazo da Prestação de Serviços: 365 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho).

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome
1.2. Endereço
1.3. Horário de funcionamento
1.4. Contactos

2. IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do concurso
2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
2.3. Fundamento da escolha do concurso público
2.4. Órgão para prestar esclarecimentos
2.5. Concorrentes
2.6. Preço base
2.7. Preço anormalmente baixo

3. AGRUPAMENTOS

4. PROPOSTAS

4.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas
4.2. Apresentação de propostas variantes
4.3. Documentos que instruem a proposta
4.4. Modo de apresentação das propostas
4.5. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
4.6. Assinaturas eletrónicas e validação cronológica

5. ESCLARECIMENTOS

4.1 Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação das propostas
6.2. Análise e avaliação das propostas
6.3. Esclarecimentos sobre as propostas
6.4. Notificação da adjudicação
6.5. Motivos de a adjudicação caducar

6.6. Causas de não adjudicação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.2. Força probatória dos documentos de habilitação

7.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

7.4. Não apresentação dos documentos de habilitação

7.5. Falsidade de documentos e declarações

8. CAUÇÃO

8.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

8.2. Modo de prestação

8.3. Liberação de caução prestada para garantir obrigações

9. CONTRATO

9.1. Aceitação da minuta do contrato

9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

9.3. Reclamações sobre a minuta

9.4. Celebração/outorga do contrato escrito

9.5. Não outorga do contrato

10. DADOS PESSOAIS

11. FORO JUDICIAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – *Modelo Declaração de "aceitação de conteúdo de caderno de encargos" conforme modelo constante do anexo I ao CCP*

ANEXO II – *Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução*

ANEXO V – *Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução*

ANEXO VI – *Declaração de não impedimentos – CPA*

ANEXO VII – *Declaração de consentimento - RGPD*

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade pública adjudicante são os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, com o NIPC 680 017 640.

1.2. Endereço

Avenida Nuno Álvares n.º 32 r/c, 6000-083 Castelo Branco.

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos sábados, domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: *www.sm-castelobranco.pt*
Email: *geral@sm-castelobranco.pt*
Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt
Telefone: *(351) 272 34 05 00*
Fax: *(351) 272 34 05 01*

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1 Objeto do concurso

2.1.1 O presente concurso destina-se à "***Aquisição de Serviços para a Contratação de Apólices de Seguros***".

2.1.2 Pretende-se contratar os serviços na área de seguros para os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, consoante o descrito no presente Programa de Procedimento, nas

cláusulas técnicas constantes do Caderno de Encargos e demais peças do processo, designadamente:

Lote 1:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro Frota Automóvel;
- Seguro de Máquinas Casco;
- Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração;
- Seguro de Multirriscos Patrimonial;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades;

Lote 2:

- Seguro de Responsabilidade Ambiental.

2.2 Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo com o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 19/09/2022, no uso da competência que a lei lhe confere, nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com o art.º 36º e art.º 38º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2.3 Fundamento da escolha do concurso público

A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente concurso público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base global estimado, o qual é de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP.

De acordo com o estipulado no artigo 20.º do Código do Contratos Públicos (CCP), o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só

permite a celebração de contratos de valor inferior a €215.000,00 (Regulamento Delegado UE 2021/1952, da Comissão Europeia, datado de 10 de novembro).

2.4 Órgão para prestar esclarecimentos

O órgão para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do Concurso, designado na deliberação do Conselho de Administração de três de outubro de 2022, em conformidade com o art.º 50º do CCP.

Os elementos do júri são os seguintes:

Membros efetivos

- ✓ Maria Luísa Sousa Mendes A. Jesus (Presidente)
- ✓ Helena Raquel Branco Mendes (vogal)
- ✓ Raul António Rodrigues Antunes (vogal)

Membro Suplentes

- ✓ Maria Luísa Mateus Rodrigues Afonso (vogal)
- ✓ Maria Adelaide Figueiredo S. C. Silva (vogal)

2.5 Concorrentes

2.5.1. Só podem apresentar propostas ao presente concurso as seguradores legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, registadas na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.

2.5.2. Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores e corretores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros, mas antes à aquisição de apólices de seguros diretamente a seguradoras.

2.6 Preço base

2.6.1. O preço base anual para aquisição dos bens que constitui o objeto do presente concurso público é de **€ 110.000,00 (cento e dez mil euros)**, isento de IVA, conforme o n.º 28 do art.º 9.º do CIVA, sendo o preço base global o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo prémio total de todos os seguros que constituem o objeto contratual, conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

2.6.2. O preço base de cada lote, nos termos do ponto seguinte, é o ponto máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o lote, conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

2.6.3. O preço base de cada lote é o seguinte:

a) Lote 1 - €90.000,00 (noventa mil euros);

b) Lote 2 - €20.000,00 (vinte mil euros).

2.6.4. O preço base global definido para o presente procedimento fundamenta-se em função do valor do anterior procedimento, no entanto o mesmo foi incrementado derivado aos seguintes fatores:

- Aumento da massa salarial;
- Aumento da frota automóvel;
- Inclusão do Apólice de Seguro de Máquinas Casco;
- Inclusão da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades;
- Inclusão da Apólice de Seguro de Responsabilidade Ambiental;
- Aumento exponencial da inflação e dos preços de mercado;

2.7 Preço anormalmente baixo

Pela aplicação do estipulado no art.º 71º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base do presente concurso.

3. AGRUPAMENTOS

3.1.1. Podem ser concorrentes agrupamentos e pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3.1.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3.1.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

3.1.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

3.1.5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

4. PROPOSTAS

4.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas

4.1.1. Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, as propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 4.7.

4.1.2. As propostas deverão ser entregues até às **23:59 horas do 6.º dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

4.2. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

4.3. Documentos que instruem a proposta

4.3.1. Nas propostas os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo.

4.3.2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura digital qualificada.

4.3.3. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem os documentos ser assinados por todos os representantes legais, previstos na respetiva certidão permanente ou, ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.

4.3.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4.3.5. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o "Modelo_Proposta" (ver Pasta_Anexos) ao presente Programa de Procedimento e acompanhadas, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao CCP (**Anexo I** a este programa de procedimento) – declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos", devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do nº 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

b) Proposta detalhada com o âmbito de coberturas (Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar), de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

c) A nota discriminativa do preço total da proposta, indicando o valor dos prémios de seguro por ramo, as taxas e/ou os prémios totais anuais que estão na base do cálculo do preço por apólice, com indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais;

d) Mapas com preços unitários referente a cada cargo/grupo profissional, trabalhador ao abrigo de programa do IEFP ou outras entidades, veículo, máquina de casco e bem imóvel, conforme indicado nos Quadros anexos ao respetivo Caderno de Encargos para os ramos de seguro no Lote 1;

e) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial com a identificação dos poderes de gerência e respetivo modo do seu exercício ou documento equivalente, atendendo ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;

f) Declaração, emitida pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;

g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

h) Declaração de não impedimentos do CPA (**Anexo VI**);

i) Declaração de consentimento do RGPD (**Anexo VII**);

j) (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

k) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos tributos da proposta.

4.3.6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes

4.3.7. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;

4.3.8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4.3.9. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

4.4. Modo de apresentação das propostas

4.4.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o ponto 4.7 do Programa de Procedimento e nos termos dos art.º 54 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4.4.2. Na plataforma, os documentos devem ser anexados na caixa documentos públicos.

4.4.3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado diretamente na plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

4.4.4. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, que vinculam os concorrentes, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

4.4.5. Os documentos que constituem a proposta devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

4.4.6. No caso de agrupamento de concorrentes, deve cada elemento do agrupamento e independentemente da sua responsabilidade solidária, identificar claramente a parte ou partes das coberturas pelas quais será diretamente responsável.

4.5. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

4.6. Assinaturas eletrónicas e validação cronológica

4.6.1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com nº 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4.6.2. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

4.6.3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados e assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecem de nova assinatura por parte dos operadores económicos.

4.6.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

4.6.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser enviado documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4.6.6. Todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica.

5. ESCLARECIMENTOS

5.1. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

5.1.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.1.2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.1.3. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

5.1.4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do ponto 5.1.2 e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.1.5. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 do art.º 378º do CCP.

5.1.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso este seja igual ou superior a nove dias:
a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

5.1.7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.1.8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 6., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.1.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do

procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5.1.10. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação das propostas

6.1.1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos do nº 1 do art.º 74º do CCP, determinada pela seguinte modalidade:

- **Monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo neste procedimento o preço.

6.1.2. No caso de apresentação de propostas com iguais valores, fica estabelecido, como critério de desempate o sorteio, nos termos do disposto no artigo 74.º n.º 4 al. c) do CCP.

6.2. Análise e avaliação das propostas

6.2.1. As propostas são analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1.1. deste Programa de Procedimento.

6.2.2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no n.º 2 do artigo 70º e 146.º do CCP.

6.2.3. Serão excluídas igualmente as propostas que apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas.

6.2.4. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146º do CCP, no qual propõe uma ordenação das propostas.

6.2.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 147º do CCP.

6.2.6. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

6.2.7. Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidas para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do art.º 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

6.3. Esclarecimentos sobre as propostas

6.3.1. O júri do procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários, para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

6.3.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem,

b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;

c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da al. a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

6.3.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;

6.3.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;

6.3.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 6.3.1 e 6.3.2, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

6.4. Notificação da adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 7 do presente programa de procedimento.

6.5. Motivos de a adjudicação caducar

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, caso o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7 do presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP;

b) Não preste a caução que lhe seja exigida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do ponto 8 do presente programa de procedimento, conforme artigo 91º do CCP;

c) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;

d) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, conforme estatuído no artigo 105º do CCP.

6.6. Causas de não adjudicação

6.6.1. Aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previstos no art.º 79 do CCP.

6.6.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ou, no caso de impossibilidade de apresentação

dos documentos através da plataforma eletrónica, deverá entregar os mesmos através de correio eletrónico geral@sm-castelobranco.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**Anexo II** ao presente programa de procedimento – Declaração de Não Impedimentos);

b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco poderem consultar essa situação na plataforma da Segurança Social (https://www.seg-social.pt), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicilio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (http://www.e-financas.gov.pt), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii) Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;

e) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

f) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato, nomeadamente o nome, o número do Cartão de Cidadão e sua validade;

g) Declaração comprovativa da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, conjugadas com as Portarias n.º 233/2018, de 21 de agosto, e n.º 200/2019, de 28 de junho, ou o código de acesso previsto no n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

7.2. Força probatória dos documentos de habilitação

7.2.1. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

7.2.2. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente.

7.2.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

7.3.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

7.3.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, por um período não superior a cinco dias.

7.3.3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

7.4. Não apresentação dos documentos de habilitação

7.4.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no Programa de Procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;

c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

7.4.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 7.4.1, Conselho de Administração deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

7.4.3. Quando as situações previstas no ponto 7.4.1. se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

7.4.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o Conselho de Administração deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

7.5. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto ponto 7.4.3. e 7.4.4.

8. CAUÇÃO

8.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

8.1.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do contrato.

8.1.2. O adjudicatário deve, no prazo fixado no n.º 1 do art.º 90º do CCP, comprovar que prestou caução, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ou, em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, através do e-mail, geral@sm-castelobranco.pt.

8.1.3. A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, conforme artigo 296º do CCP.

8.2. Modo de prestação

8.2.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;

8.2.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo V e VI**).

8.2.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Serviços Municipalizados de Castelo Branco, devendo ser especificado o fim a que se destina.

8.2.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, este são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.

8.2.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

8.2.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela

entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

8.2.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução;

8.2.8. Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8.3. Liberação de caução prestada para garantir obrigações

O contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

9. CONTRATO

9.1. Aceitação da minuta do contrato

9.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

9.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concorrente quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

9.3. Reclamações contra a minuta

9.3.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

9.3.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

9.4. Celebração/outorga de contrato escrito

9.4.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Comprovada a prestação de caução;

c) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP.

9.4.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

9.4.3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicante desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização prevista no nº3 do artigo 105º do CCP.

9.4.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário, conforme Tabelas de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município, no seu artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, nas suas reuniões, datadas de 12 de Novembro de 2009, 16 de Abril de 2010, 04 de Junho de 2010 e 12 de outubro de 2018, e aprovações pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 30 de Abril de 2010 e 28 de junho de 2010 e com publicações nos Editais n.º 70/2010, datado de 29 de junho de 2010 e n.º 70/2018, datado de 18 de setembro de 2018, de acordo com o seguinte quadro:

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO
ARTº 59º
Contratos de Empreitadas de Obras Públicas e de Fornecimento de Bens e Serviços

1. EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

a) Ajuste Direto **sem contrato escrito** (valores superiores a **€ 5.000,00**	**€ 98,36**	☐
b) Ajuste Direto **com contrato escrito** (valores entre **€ 5.000,00** e **€ 150.000,00**)	**€ 393,38**	☐

1.1. Concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:

a) Valores superiores a € 5.000,00 e inferiores ao valor fixado para os contratos Sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.....	**€ 983,48**	☐
b) Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e inferiores ao limiar comunitário em vigor.....	**€ 2.950,39**	☐
c) Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor.....	**€ 8.851,10**	☐

2. LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

a) Ajuste Direto **sem contrato escrito** (Valores superiores a **€ 5.000,00)**	**€ 98,36**	☐
b) Ajuste Direto **com contrato escrito** (Valores entre **€ 5.000,00** e **€ 75.000,00**)	**€196,72**	☐

2.1 Concurso Público, Concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:

a) Valores superiores a **€ 5.000,00** e inferiores ao limiar comunitário em vigor.....	**€ 393,38**	X
b) Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor e inferiores ao valor fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas	**€ 983,48**	☐
c) Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas	**€ 2.950,39**	☐

9.5. **Não outorga do contrato**

9.5.1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP.

9.5.2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

9.5.3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto 9.4.1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do

direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

9.5.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

10. DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

10.2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.

10.3. A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.

10.4. A entidade adjudicante garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

11. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e legislação complementar.